



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.994, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao horário especial de funcionamento no Ifes Campus Colatina, das 7 às 13 horas, no período de 06 a 31 de janeiro de 2025, conforme estabelecido através da Portaria nº 3302, de 17.12.2024, da Reitoria do Ifes, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Parágrafo único. Por demandas específicas, o estabelecido nesta Portaria não abrange a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - participação em cursos de capacitação, independentemente da modalidade de trabalho.

II - os agentes públicos não participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderão realizar a compensação em acordo com a chefia imediata excedendo a jornada de trabalho em até 2 (duas) horas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025.

III - para os agentes públicos participantes do PGD, em qualquer modalidade, a compensação poderá ser realizada pelo cumprimento de entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025.

Art. 3º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 2º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2025, por meio de:

I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

III - participação em cursos gratuitos e/ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida nos incisos II ou III, do Art. 2º.

Art. 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento, não será permitido o acúmulo de banco de horas e o tempo excedente da jornada diária de trabalho será destinado prioritariamente à compensação desse horário.

Art. 5º Caberá ao próprio servidor proceder o registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento de janeiro de 2025 da seguinte forma:

I - ao servidor não participante do PGD:

registrar no SIGRH a ocorrência HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - JANEIRO DE 2025 (974).

II - ao servidor participante do PGD:

registrar no SIGRH a ocorrência HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - JANEIRO DE 2025 (974) junto às ocorrências do PGD; e

registrar o usufruto de carga horária do mês de janeiro de 2025 no plano de trabalho do sistema PGD/Petrvs, conforme tutorial do Anexo I.

§ 1º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

§ 2º O servidor participante do PGD deverá buscar junto às unidades de gestão de pessoas e às comissões do PGD os esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito do registro e da compensação do horário especial de funcionamento de janeiro de 2025.

Art. 6º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 7º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no Ifes Campus Colatina durante a vigência do horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no Ifes Campus Colatina somente poderá ser autorizada a partir de 1º de fevereiro de 2025.



Art. 8º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 9º As Diretorias do Ifes Campus Colatina deverão emitir e enviar à Direção-Geral, até o dia 10 de março de 2025, os relatórios necessários para atender ao solicitado no art. 3º da Portaria nº 3302, de 17 de dezembro de 2024, da Reitoria do Ifes, contendo os seguintes documentos:

I - relatório com informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores.

II - relatório com avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento no período estipulado.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 06 de janeiro de 2025.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Diretor-Geral



ANEXO I - TUTORIAL PARA REGISTRO DE USUFRUTO E COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO SISTEMA PGD PETRVS REFERENTE AO HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO EM JANEIRO/2025

1. Elaboração do Plano de Trabalho de janeiro/2025 (usufruto de horas)

No cadastro do Plano de Trabalho você deve registrar os percentuais de distribuição de Carga Horária para as respectivas entregas da seguinte forma:

O somatório do percentual de contribuição da Carga Horária Disponível (%CHD) deve ser menor que 100% (usufruto).

Exemplo de um plano de trabalho de janeiro de 2025 (apenas 1 plano para o mês) de servidor que possui regime de trabalho de 40 horas/semanais e que não usufruirá o recesso de ano novo ou férias no mês, considerando o horário especial de funcionamento de 06 a 31/01/2024 (6 horas/dia):

Período	Condição	Dias úteis	CH normal	% CH normal	CHD com horário especial de jan/25 (B)	% CHD com horário especial de jan/25 (B/A)*100
2 e 3/1/2025	Jornada normal de 8h/dia	2	16	9,09%	16	9,09%
6 a 31/1/2025	Horário especial de funcionamento de 6h/dia	20	160	90,91%	120	68,18%
Total		22	176 (A)	100%	136	77,27%

Obs.: Total de horas a compensar até 30/06/2024 = 40

Registro no campo Descrição dos trabalhos:

“Ressalta-se que esta entrega está com previsão de contribuição abaixo do percentual habitual em função do usufruto de 40h referente ao horário especial de funcionamento de jan/2025”

Obs.: Deve ser incluído o horário especial de funcionamento de jan/2025 no TCR.

Observe na imagem abaixo que o somatório dos percentuais é **77,27%** (destaque em verde). Adicionalmente, deve-se registrar no campo “Descrição dos Trabalhos” da entrega correspondente que se trata de usufruto de carga horária (destaque em amarelo).

Entregas do plano de trabalho

Origem	Entrega	% CHD	Descrição dos Trabalhos
Própria Unidade CGS	Entrega A 02/01/2025 - 31/01/2025 Curtir	50%	Descrição da entrega A
Própria Unidade CGS	Entrega B 02/01/2025 - 31/01/2025 Curtir	27,27%	Descrição da entrega B: "ressalta-se que esta entrega está com previsão de contribuição abaixo do percentual habitual em função do usufruto de 40h referente ao horário especial de funcionamento de jan/2025"

2. Execução do Plano de Trabalho de janeiro/2025 (usufruto de horas)

No registro da execução do Plano de Trabalho você deve informar a carga horária usufruída no período para a respectiva entrega, no campo de “Comentários”.

Registros De Execução ↓

Data início	Data fim	Estatísticas/Avaliações	Status
01/10/2024	30/10/2024		Concluído

Detalhamentos da Execução

Origem	Entrega	% CHD Planejado	Meta	Progresso
Própria Unidade	Comitê do PGD implementado Elaborar normativos	35,00%	1	

#ID/Trabalho executado	Início e Conclusão	Progresso Etiquetas/Checklist	nº Processo/Status	Comentários
# 60 Elaborei uma nota técnica	01/10/2024 00:00 30/10/2024 23:59	100%	Concluído	Comentários

Incluir comentário

Registro no campo Comentários:

“No mês de jan/2025 trabalhei 40h a menos referentes ao horário especial de funcionamento no mês (6 a 31/01/2025)”

3. Elaboração do Plano de Trabalho de fevereiro/2025 (compensação de carga horária)

Nos casos de compensação, o somatório do %CHD deve ser maior que 100%.

Exemplo de um plano de trabalho de fevereiro de 2025 (apenas 1 plano para o mês) de servidor que possui regime de trabalho de 40 horas/semanais e que não terá afastamento, licença ou férias no mês, considerando a compensação de 10 horas (¼) do horário especial de funcionamento:

Período	Condição	Dias	CH	% CH	CHD com	% CHD com
---------	----------	------	----	------	---------	-----------

		úteis	normal	normal	compensação (B)	compensação (B/A)*100
1 a 5	Jornada normal de 8h/dia	20	160	100%	170	106,25%
Total		20	160 (A)	100%	170	106,25%

Obs.: máximo de horas excedentes (além da CH normal) = 2h/dia

Registro no campo Descrição dos trabalhos:

“Ressalta-se que esta entrega está com previsão de contribuição acima do percentual habitual em função de compensação de 10h referentes ao horário especial de funcionamento de jan/2025”

Obs.: A compensação deve ser incluída no TCR.

Observe na imagem abaixo que o somatório dos percentuais é **106,25%** (destaque em verde). Adicionalmente, deve-se registrar no campo “Descrição dos Trabalhos” que trata-se de compensação de carga horária (destaque em amarelo)

Origem	Entrega	% CHD	Descrição dos Trabalhos
Própria Unidade CCS	Entrega A 02/01/2025 - 31/01/2025 Curtir	50%	Descrição da entrega A
Própria Unidade CCS	Entrega B 02/01/2025 - 31/01/2025 Curtir	56.25%	Descrição da entrega B. Ressalta-se que esta entrega está com previsão de contribuição acima do percentual habitual em função de compensação de 10h referentes ao horário especial de funcionamento de jan/2025

4. Execução do Plano de Trabalho de fevereiro/2025 (compensação de carga horária)

No registro da execução do Plano de Trabalho você deve informar a carga horária compensada no período para a respectiva entrega, no campo de “Comentários”.

Registros De Execução ↓

Data início	Data fim	Estatísticas/Avaliações	Status
01/10/2024	30/10/2024		Concluído

↳ Detalhamentos da Execução

Origem	Entrega	% CHD Planejado	Meta	Progresso
Proposta Unificada	Comitê do PGD implementado Elaborar normativos	35,00%	1	

#ID/Trabalho executado	Início e Conclusão	Progresso Etiquetas/Checklist	nº Processo/Status	Comentários
# 60 Elaborei uma nota técnica	01/10/2024 00:00 30/10/2024 23:59	100%	Concluído	Comentários

Incluir comentário

Registro no campo Comentários:

“No mês de fev/2025 realizei a compensação de 10h referentes ao horário especial de funcionamento no mês de janeiro/2025 (6 a 31/01/2025)”

Obs.: Se a compensação foi por meio de curso, deve ser especificado o nome do curso e CH dele, conforme art. 17 da IN 52/2023.

Nota: As 40h trabalhadas a menos em jan/2025 devem ser compensadas até jun/2025.